



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número — Kz: 190,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.	
		Ano		
	As três séries.	Kz: 400 275,00		
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00		
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00		
A 3.ª série	Kz: 95 700,00			

IMPrensa Nacional - E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR*Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2010, as respectivas assinaturas para o ano 2011 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional, passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 440 375,00
1.ª série	Kz: 260 250,00
2.ª série	Kz: 135 850,00
3.ª série	Kz: 105 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2011. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2011 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2011.*

SUMÁRIO**Presidente da República****Decreto Presidencial n.º 292/10:**

Aprova o estatuto orgânico do Ministério da Juventude e Desportos. — Revoga o Decreto n.º 7/97, de 12 de Setembro.

Decreto Presidencial n.º 293/10:

Aprova o Memorando de Entendimento no domínio da indústria entre o Governo da República de Angola e o Governo da República da África do Sul.

Decreto Presidencial n.º 294/10:

Aprova o Acordo de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República da África do Sul, no domínio dos Transportes Aéreos Civis.

Decreto Presidencial n.º 295/10:

Autoriza o Ministério da Geologia e Minas e da Indústria a prorrogar, por um período suplementar, a Licença de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento de jazigos primários de diamantes do Projecto Muanga.

— Revoga o Decreto n.º 42/05, de 2 de Setembro e tudo o que contraria este Decreto Presidencial.

Decreto Presidencial n.º 296/10:

Autoriza o Ministério da Geologia e Minas e da Indústria a prorrogar, a partir de 21 de Maio de 2010, por um período suplementar, a Licença de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento de jazigos primários de diamantes do Projecto Chitamba. — Revoga o Decreto n.º 13/05, de 29 de Abril e toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial.

Decreto Presidencial n.º 297/10:

Estabelece as regras e os procedimentos dos concursos públicos limitados para a aquisição da qualidade de associada da Concessionária Nacional.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 292/10 de 2 de Dezembro

Considerando que com a aprovação da Constituição da República de Angola e do Decreto Presidencial n.º 1/10, de 5 de Março, que aprova a Organização e Funcionamento dos Órgãos Essenciais Auxiliares do Presidente da República;

Havendo necessidade de adequar a natureza e atribuições do Ministério da Juventude e Desportos, tornando-se assim necessário reajustar o estatuto orgânico deste Órgão Auxiliar do Presidente da República, visando definir as suas atribuições específicas.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o estatuto orgânico do Ministério da Juventude e Desportos, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

Art. 2.º — É revogado o Decreto n.º 7/97, de 12 de Setembro.

Art. 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Art. 4.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Outubro de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Novembro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ESTATUTO ORGÂNICO DO MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DESPORTOS

CAPÍTULO I Natureza e Atribuições

ARTIGO 1.º (Natureza)

O Ministério da Juventude e Desportos (MINJUD) é o Departamento Ministerial Auxiliar do Presidente da República e Chefe do Executivo responsável pela elaboração, coordenação, execução e fiscalização das políticas juvenil e desportiva do Estado.

ARTIGO 2.º (Atribuições)

1. São atribuições do Ministério da Juventude e Desportos no domínio da juventude as seguintes:

- a) Auxiliar o Presidente da República e Chefe do Executivo na elaboração e execução da política juvenil do Estado;
- b) Estudar e propor políticas sectoriais, programas, projectos e outras iniciativas, nos domínios socio-económico e cultural, visando a solução dos grandes problemas, anseios e perspectivas da juventude;
- c) Assegurar a coordenação intersectorial na execução dos planos, programas, projectos e iniciativas no domínio da juventude, apoiando a materialização dos que, por natureza, não sejam da competência de nenhum organismo da administração pública;
- d) Propor ao Presidente da República e Chefe do Executivo a aprovação de leis ou a revisão da legislação que se mostre inadequada e a adopção de medidas visando a promoção e valorização dos direitos e deveres da juventude;
- e) Promover a cooperação e o intercâmbio sobre questões da juventude com outros países e assegurar a participação angolana nas actividades das instituições juvenis internacionais, incluindo as não governamentais;
- f) Promover e dinamizar o desenvolvimento do associativismo juvenil como forma de assegurar a melhor participação e integração da juventude na sociedade, visando garantir a sua formação integral e a ocupação salutar dos seus tempos livres.

2. São atribuições do Ministério da Juventude e Desportos no domínio do desporto as seguintes:

- a) Auxiliar o Presidente da República e Chefe do Executivo na elaboração e execução da política desportiva nacional;

- b) Elaborar e definir as estratégias para o desenvolvimento do desporto;
- c) Orientar e coordenar a actividade desportiva nacional nas suas vertentes de rendimento e de recreação, promovendo o seu desenvolvimento;
- d) Assegurar a participação do desporto angolano nas competições internacionais, criando as condições necessárias para a preparação dos atletas de alto rendimento;
- e) Estimular, dinamizar e apoiar o desenvolvimento do associativismo desportivo, criando condições que assegurem a sua autonomia funcional;
- f) Promover uma efectiva desconcentração e descentralização das responsabilidades na organização e direcção da actividade desportiva;
- g) Apoiar o funcionamento do sistema de formação, superação e especialização dos técnicos desportivos;
- h) Promover o desenvolvimento da medicina do desporto, estimulando a investigação aplicada à esta área;
- i) Promover a cooperação e o intercâmbio desportivo com outros países e assegurar a participação angolana na actividade das instituições e organizações internacionais ligadas ao desporto;
- j) Promover a organização, tratamento e o desenvolvimento da documentação e da informação desportiva, visando a divulgação e o fomento junto das comunidades em geral e, em especial, dos jovens, de forma a criar o interesse pela prática do desporto.

3. Garantir a manutenção das infra-estruturas desportivas e juvenis, assegurando o acompanhamento e fiscalização das respectivas obras, elaborar e aprovar normas e métodos de administração do património.

CAPÍTULO II Organização em Geral

ARTIGO 3.º (Estrutura orgânica)

O Ministério da Juventude e Desportos compreende os seguintes órgãos e serviços:

1. Órgãos Centrais de Direcção Superior:

- a) Ministro;
- b) Vice-Ministros.

2. Órgãos Consultivos:

- a) Conselho Consultivo;
- b) Conselho de Direcção;

- c) Conselho Superior da Juventude;
- d) Conselho Superior do Desporto.

3. Serviços Executivos Centrais:

- a) Direcção Nacional da Juventude;
- b) Direcção Nacional dos Desportos;
- c) Direcção Nacional de Infra-Estruturas.

4. Serviços de Apoio Técnico:

- a) Secretaria Geral;
- b) Gabinete Jurídico;
- c) Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
- d) Gabinete de Inspeção;
- e) Gabinete de Intercâmbio;
- f) Centro de Documentação e Informação.

5. Serviços de Apoio Instrumental:

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Gabinetes dos Vice-Ministros.

6. Tutela e Superintendência:

- a) Casa da Juventude;
- b) Complexo da Cidadela Desportiva;
- c) Complexo de Piscinas do Alvalade;
- d) Casa do Desportista;
- e) Instituto de Medicina do Desporto;
- f) Fundo de Apoio à Juventude e ao Desporto;
- g) Comissão Nacional de Justiça Desportiva;
- h) Comité Nacional Anti-Doping;
- i) Instituto da Juventude;
- j) Observatório Nacional da Juventude;
- k) Estádios Nacionais;
- l) Galeria do Desporto.

CAPÍTULO III Organização em Especial

SECÇÃO I Órgãos Centrais de Direcção Superior

ARTIGO 4.º (Direcção)

O Ministério da Juventude e Desportos é dirigido por um Ministro que, no exercício das suas competências, é coadjuvado por Vice-Ministros, a quem subdelega parte das funções que lhe competem.

ARTIGO 5.º (Competência do Ministro)

1. Compete ao Ministro da Juventude e Desportos, na generalidade e com base no princípio da direcção individual e responsabilidade pessoal, assegurar e promover, nos termos

da lei, a coordenação e a fiscalização das actividades de todos os órgãos e serviços do Ministério.

2. Compete ao Ministro da Juventude e Desportos, no exercício das suas funções:

- a) Assegurar sob responsabilidade própria a execução das leis e outros diplomas legais, bem como tomar as decisões necessárias para tal fim;
- b) Orientar, coordenar e fiscalizar toda a actividade do Ministério, nos termos da lei e de acordo com as orientações superiores;
- c) Dirigir e superintender a actividade dos Vice-Ministros;
- d) Dirigir e superintender a actividade dos directores nacionais e equiparados;
- e) Gerir o orçamento do Ministério;
- f) Orientar a política de quadros em coordenação com os órgãos nacionais competentes;
- g) Coordenação das acções de concepção e elaboração da política juvenil e desportiva do Estado;
- h) Coordenação interministerial e intersectorial das questões atinentes à materialização dos programas para a juventude e o desporto;
- i) Praticar os demais actos necessários ao exercício das suas funções e os que lhe forem conferidos por lei ou por decisão superior.

ARTIGO 6.º
(Competência dos Vice-Ministros)

1. Os Vice-Ministros, por subdelegação do Ministro, têm competências para formular medidas e executar acções referentes a matérias relativas às atribuições genéricas do respectivo Departamento Ministerial.

2. Compete aos Vice-Ministros:

- a) Coadjuvar o Ministro no exercício das suas funções.
- b) Por designação expressa, substituir o Ministro nas suas ausências e impedimentos;
- c) Propor ao Ministro medidas que visam melhorar o desenvolvimento das actividades do Ministério;
- d) Desempenhar as competências que lhes forem expressamente delegadas pelo Ministro.

SECÇÃO II
Órgãos Consultivos

ARTIGO 7.º
(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta em matéria de concepção, programação, coordenação e execução das actividades do Ministério da Juventude e Desportos.

2. O Conselho Consultivo é presidido pelo Ministro da Juventude e Desportos.

3. A composição, as competências e o funcionamento do Conselho Consultivo são definidos em regimento próprio a aprovar pelo Ministro da Juventude e Desportos.

ARTIGO 8.º
(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de apoio ao Ministro nas matérias de concepção, organização, programação, coordenação e execução das actividades do respectivo Ministério.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Ministro da Juventude e Desportos.

3. A composição, as competências e o funcionamento do Conselho de Direcção são definidos em regimento próprio a aprovar pelo Ministro da Juventude e Desportos.

ARTIGO 9.º
(Conselho Superior da Juventude)

1. O Conselho Superior da Juventude é o órgão de consulta para as tarefas de concepção e elaboração das políticas e das estratégias do Estado para a Juventude e de coordenação de programas e projectos interdisciplinares que envolvem diferentes organismos do Estado e de organizações da sociedade civil.

2. O Conselho Superior da Juventude é presidido pelo Ministro da Juventude e Desportos.

3. A composição, as competências e o funcionamento do Conselho Superior da Juventude são definidos em regimento próprio a aprovar pelo Ministro da Juventude e Desportos.

ARTIGO 10.º
(Conselho Superior do Desporto)

1. O Conselho Superior do Desporto é o órgão de consulta para as tarefas de concepção e elaboração das políticas e das estratégias do Estado na área do desporto e de coordenação de programas e projectos interdisciplinares que envolvem diferentes organismos do Estado e de organizações da sociedade civil.

2. O Conselho Superior do Desporto é presidido pelo Ministro da Juventude e Desportos.

3. A composição, as competências e o funcionamento do Conselho Superior do Desporto são definidos em regimento próprio a aprovar pelo Ministro da Juventude e Desportos.

SECÇÃO III
Serviços Executivos Centrais

ARTIGO 11.º
(Direcção Nacional da Juventude)

1. A Direcção Nacional da Juventude é o serviço executivo encarregue de propor e implementar as acções para a materialização das políticas e estratégias do Estado para a juventude.

2. A Direcção Nacional da Juventude tem as seguintes atribuições:

- a) Fomentar a participação activa da juventude no desenvolvimento socioeconómico do País e contribuir para a sua formação integral;
- b) Realizar estudos e propor medidas, visando garantir à juventude as melhores oportunidades em matéria de educação, formação profissional e emprego;
- c) Apoiar a aplicação de programas, projectos e outras iniciativas visando a solução dos grandes problemas sociais da juventude;
- d) Elaborar e propor legislação adequada à integração dos jovens na realidade e necessidades do País;
- e) Promover iniciativas que contribuam para a educação da juventude para o cumprimento dos seus deveres sociais e cívicos;
- f) Promover e dinamizar o desenvolvimento do associativismo juvenil como forma de assegurar a melhor participação e integração da juventude na sociedade;
- g) Orientar o processo de formação de gestores associativos, animadores juvenis e especialistas para o trabalho com a juventude;
- h) Dinamizar e apoiar a cooperação e o intercâmbio associativo juvenil com outros países;
- i) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas superiormente.

3. A Direcção Nacional da Juventude estrutura-se em:

- a) Departamento de Associativismo e Tempos Livres da Juventude;
- b) Departamento de Promoção e Participação da Juventude;
- c) Departamento de Formação e Informação Especializada para a Juventude;
- d) Secção Técnica Administrativa.

4. A Direcção Nacional da Juventude é dirigida por um director nacional.

ARTIGO 12.º
(Direcção Nacional dos Desportos)

1. A Direcção Nacional dos Desportos é o órgão do Ministério da Juventude e Desportos encarregue da materialização das políticas desportivas do Estado.

2. A Direcção Nacional dos Desportos tem as seguintes atribuições:

- a) Controlar e assegurar o cumprimento integral da legislação desportiva vigente por parte dos agentes desportivos, associações desportivas e demais pessoas singulares e colectivas;
- b) Regular a actividade desportiva nacional nas vertentes de recreação e de rendimento e propor a adopção de métodos modernos para a sua organização e desenvolvimento;
- c) Coordenar e acompanhar as actividades das federações nacionais como órgãos executivos da política desportiva nacional e zelar pelo cumprimento dos respectivos programas;
- d) Estabelecer e apoiar o desenvolvimento da prática desportiva na vertente do rendimento, em especial, da alta competição como expoente máximo da prestação desportiva;
- e) Analisar e propor medidas de prevenção, irradiação da violência e outras atitudes socialmente negativas em todas as actividades desportivas;
- f) Incentivar e apoiar as actividades desportivas dos órgãos directores do desporto para portadores de deficiência, do desporto na escola, na universidade, no local de trabalho e nas forças de defesa e segurança;
- g) Apoiar o desenvolvimento da prática desportiva na vertente de recreação e, em especial, dos portadores de deficiência, como garantia do fomento do desporto para todos;
- h) Proceder à formação dos agentes que desenvolvam actividades desportivas ou profissões associadas ao desporto, habilitando-os do ponto de vista científico, técnico e pedagógico;
- i) Promover o estudo e a sistematização dos jogos tradicionais e assegurar a sua divulgação;
- j) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas superiormente.

3. A Direcção Nacional dos Desportos estrutura-se em:

- a) Departamento do Desporto Federado;
- b) Departamento do Desporto de Recreação;
- c) Departamento de Formação de Quadro;
- d) Secção de Registo e Cadastro das Associações Desportivas.

4. A Direcção Nacional dos Desportos é dirigida por um director nacional.

ARTIGO 13.º
(Direcção Nacional de Infra-Estruturas)

1. A Direcção Nacional de Infra-Estruturas é o órgão encarregue do acompanhamento, gestão e materialização das políticas de construção de infra-estruturas nos domínios da juventude e do desporto.

2. São atribuições da Direcção Nacional de Infra-Estruturas as seguintes:

- a) Elaborar e propor as orientações metodológicas da aplicação da política de construção de infra-estruturas no domínio desportivo e juvenil;
- b) Apoiar acções de formação e investigação no domínio da gestão das infra-estruturas;
- c) Orientar a organização e permanente actualização do cadastro das infra-estruturas;
- d) Assegurar a gestão das instalações desportivas e juvenis integradas no Ministério, ou outras que, por lei lhe venham a ser adstritas;
- e) Dinamizar a utilização das instalações referidas na alínea anterior, designadamente no âmbito da formação, estágio, e aperfeiçoamento dos praticantes, técnicos e dirigentes juvenis e desportivos;
- f) Celebrar, com instituições congéneres, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, em colaboração com os órgãos ministeriais competentes, protocolos que permitam o intercâmbio e utilização de outras instalações juvenis e desportivas.

3. A Direcção Nacional de Infra-Estruturas tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Infra-Estruturas Juvenis;
- b) Departamento de Infra-Estruturas Desportivas.

4. A Direcção Nacional de Infra-Estruturas é dirigida por um director nacional.

SECÇÃO IV
Serviços de Apoio Técnico

ARTIGO 14.º
(Secretaria Geral)

1. A Secretaria Geral é o serviço de coordenação e apoio técnico-administrativo que se ocupa da generalidade das questões administrativas comuns a todos os órgãos do Ministério da Juventude e Desportos, como o orçamento e gestão do pessoal, património, informática e relações públicas.

2. A Secretaria Geral tem as seguintes atribuições:

- a) Promover, em estreita cooperação com os organismos competentes da administração pública, a execução de medidas conducentes à inovação e modernização administrativa, bem como a melhoria da eficiência dos órgãos e serviços do Ministério da Juventude e Desportos;
- b) Organizar e orientar tecnicamente o sistema de documentação administrativa comum aos órgãos e serviços do Ministério;
- c) Elaborar o projecto de orçamento do Ministério e controlar a sua execução de acordo com as orientações metodológicas do Ministério das Finanças;
- d) Assegurar a gestão do património, garantindo o fornecimento de bens e equipamentos necessários ao funcionamento dos órgãos e serviços do Ministério, bem como a protecção, manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis;
- e) Coordenar o processo de informatização do Ministério e garantir a exploração e conservação dos meios informáticos;
- f) Assegurar, em colaboração com os outros serviços do Ministério, a gestão integrada do pessoal afecto aos diversos serviços, nomeadamente em matéria de provimento, promoção, transferência, exoneração, aposentação e outros;
- g) Assegurar o eficiente funcionamento dos serviços de protocolo e relações públicas e organizar os actos ou cerimónias oficiais;
- h) Elaborar o relatório e a conta anual de gerência a submeter à apreciação das entidades competentes;
- i) Estudar e propor normas, circuito e modelos de funcionamentos administrativo e contabilístico de uso geral dos órgãos do Ministério;
- j) Apoiar, fiscalizar e controlar as associações juvenis e desportivas nos planos administrativo, contabilístico e financeiro de acordo à legislação vigente;
- k) Assegurar e controlar o cumprimento da política sobre protecção, segurança e higiene no trabalho;
- l) Manter actualizados os registos dos dirigentes, responsáveis e dos quadros técnicos nacionais e estrangeiros do Ministério, bem como os técnicos desportivos em prestação de serviço temporário em associações desportivas;
- m) Garantir a formação e a superação técnica e administrativa do pessoal afecto ao Ministério;
- n) Manter relações privilegiadas de trabalho com organismos encarregue pela formação técnico profissional e de ensino, relevantes para o trabalho do Ministério;

- o)* Desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente determinadas.

3. A Secretaria Geral estrutura-se em:

- a)* Departamento de Administração, Gestão do Orçamento e Património;
- b)* Departamento de Gestão de Recursos Humanos;
- c)* Departamento de Relações Públicas e Protocolo;
- d)* Secção de Expediente Geral e Arquivo.

4. A Secretaria Geral é dirigida por um secretário geral com a categoria de director nacional.

ARTIGO 15.º
(Gabinete Jurídico)

1. O Gabinete Jurídico é o serviço de apoio técnico encarregue de superintender toda a actividade jurídica de assessoria e de estudo em matéria técnico-jurídica.

2. O Gabinete Jurídico tem as seguintes atribuições:

- a)* Emitir pareceres, prestar informações e proceder estudos jurídicos sobre quaisquer assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelos órgãos e serviços que integram o Ministério da Juventude e Desportos;
- b)* Investigar e proceder a estudos de direito comparado com vista à elaboração ou aperfeiçoamento da legislação do sector;
- c)* Coligir, anotar e divulgar a legislação em vigor, relacionada com a actividade do Ministério e velar pela sua correcta aplicação;
- d)* Emitir pareceres técnicos da sua especialidade sobre contratos, protocolos, acordos, convénios e outros documentos de natureza contratual de âmbito nacional ou internacional, bem como participar nos trabalhos preparatórios de discussão e elaboração de tais documentos;
- e)* Assessorar os órgãos e demais serviços em questões de natureza jurídica, relacionadas com a actividade do Ministério e dos órgãos tutelados;
- f)* Dar tratamento às questões contenciosas referentes às atribuições do Ministério;
- g)* Velar, em colaboração com o Gabinete de Inspeção, pelo cumprimento das leis e demais normas que disciplinam a actividade do Ministério;
- h)* Propor legislação normativa ou regulamentadora dos diferentes aspectos da vida do Ministério;
- i)* Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou determinação superior.

3. O Gabinete Jurídico estrutura-se em:

- a)* Departamento Técnico-Jurídico;
- b)* Departamento de Produção Legislativa.

4. O Gabinete Jurídico é dirigido por um director com a categoria de director nacional.

ARTIGO 16.º
(Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística)

1. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é o serviço de assessoria geral e especial de natureza interdisciplinar, responsável pela preparação de medidas de política e estratégia global, bem como pela elaboração de estudos e análise regular sobre a execução geral das actividades dos serviços e a orientação e coordenação da actividade de estatística do Ministério no domínio da juventude e do desporto.

2. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística tem as seguintes atribuições:

- a)* Realizar estudos, diagnósticos e elaborar projectos sobre o enquadramento da política juvenil e desportiva na estratégia do desenvolvimento socio-económico do País;
- b)* Estudar e analisar o processo de desenvolvimento global da área da juventude, seus projectos e grau de participação desta camada social na sua aplicação;
- c)* Estudar e analisar o processo de desenvolvimento global e sectorial do sistema desportivo nacional, emitir pareceres sobre o mesmo e propor soluções alternativas ou medidas complementares com vista à sua melhoria;
- d)* Estudar e propor os objectivos a prazo e as grandes linhas de participação do desporto angolano no sistema desportivo internacional;
- e)* Elaborar estudos e propostas sobre a estrutura organizacional do Ministério da Juventude e Desportos e outras instituições com responsabilidades no campo juvenil e desportivo, bem como propor metodologias, sistemas, normas e processos, visando aumentar a eficiência do seu funcionamento;
- f)* Propor normas e métodos para administração e gestão do património afecto ao Ministério, reserva de espaços e de construção de instalações, assegurando o acompanhamento e fiscalização das respectivas obras;
- g)* Organizar e apreciar tecnicamente os processos de concurso para adjudicação das obras realizadas ou participadas pelo Ministério da Juventude e Desportos, bem como acompanhar a sua execução;

- h) Coordenar a elaboração dos planos anuais de actividade do Ministério da Juventude e Desportos e proceder à avaliação global do seu cumprimento;
- i) Organizar e manter actualizado o Atlas Desportivo Nacional;
- j) Desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente determinadas.

3. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística estrutura-se em:

- a) Departamento de Estudos e Investimentos;
- b) Departamento de Planeamento e Estatística;
- c) Secção de Análise Documental.

4. O Gabinete de Estudo, Planeamento e Estatística é dirigido por um director com a categoria de director nacional.

ARTIGO 17.º
(Gabinete de Inspeção)

1. O Gabinete de Inspeção é o serviço que assegura o acompanhamento, o apoio e a fiscalização do cumprimento das funções horizontais ou da organização e funcionamento dos serviços em especial, no que se refere à legalidade dos actos, à eficiência e ao rendimento dos serviços e à utilização dos meios, bem como à proposição de medidas de correcção e de melhoria.

2. O Gabinete de Inspeção tem as seguintes atribuições:

- a) Contribuir para a consciencialização dos funcionários e agentes administrativos do Ministério, no que se refere à observância rigorosa da legalidade, à eficiência e eficácia dos serviços, e à utilização parcimoniosa ou criteriosa dos bens públicos;
- b) Fiscalizar o cumprimento rigoroso das leis, regulamentos, contratos, despachos e instruções ministeriais, em matérias de incidência juvenil e desportiva, visando garantir a efectivação do interesse público;
- c) Realizar visitas de inspeção preventiva, de acordo com os planos de actividades e elaborar os respectivos relatórios;
- d) Controlar a utilização de dinheiros públicos concedidos ao associativismo juvenil, estudantil e desportivo, para a materialização de programas, projectos e outras acções similares;
- e) Emitir, no âmbito das suas atribuições, e quando solicitado pelo Ministro da Juventude e Desportos, pareceres sobre projectos de diplomas legais, programas, projectos, relatórios e outros documentos ou questões de interesse institucional;

- f) Receber e dar o devido tratamento às denúncias, queixas e reclamações apresentadas por eventuais irregularidades ou insuficiências no funcionamento dos serviços;
- g) Promover as relações com a Inspeção Geral da Administração do Estado e a Inspeção Geral de Finanças, bem como uma ligação funcional com as inspeções gerais sectoriais e outros órgãos de controlo, no âmbito das funções que lhe são legalmente atribuídas, visando garantir o princípio da solidariedade institucional e a eficiência e eficácia dos serviços do sistema de controlo interno da administração pública;
- h) Conceber acções, no âmbito das suas atribuições, e por determinação superior ou legal, de forma directa ou mediante recurso a especialistas ou outros serviços do Estado de carácter inspectivo.

3. O Gabinete de Inspeção tem a seguinte estrutura interna:

- a) Departamento de Inspeção e Fiscalização;
- b) Departamento de Instrução Processual.

4. O Gabinete de Inspeção é dirigido por um inspector geral com a categoria de director nacional.

ARTIGO 18.º
(Gabinete de Intercâmbio)

1. O Gabinete de Intercâmbio é o serviço de relacionamento e cooperação entre o Ministério e os organismos homólogos de outros países e as organizações internacionais.

2. O Gabinete de Intercâmbio tem as seguintes atribuições:

- a) Desenvolver relações de intercâmbio com organizações estrangeiras e internacionais especializadas, ligadas à actividade do Ministério, mantendo os contactos necessários ao desenvolvimento dos laços de cooperação;
- b) Elaborar propostas com vista a assegurar a participação da República de Angola na actividade dos organismos internacionais nos domínios da juventude e do desporto;
- c) Participar nas negociações para a celebração de acordos ou protocolos de cooperação e assegurar a sua execução e acompanhamento;
- d) Estudar e analisar as matérias a serem discutidas no âmbito das comissões mistas, assistir às reuniões desta e veicular os pontos de vista e interesse do Ministério;

- e) Acompanhar e promover estudos sobre assuntos formulados pelos organismos internacionais que sejam considerados de interesse do Ministério;
- f) Desempenhar as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

3. O Gabinete de Intercâmbio estrutura-se em:

- a) Departamento de Cooperação para a Juventude;
- b) Departamento de Cooperação para o Desporto.

4. O Gabinete de Intercâmbio é dirigido por um director com a categoria de director nacional.

ARTIGO 19.º

(Centro de Documentação e Informação)

1. O Centro de Documentação e Informação é o serviço de apoio instrumental encarregue de realizar actividade nos domínios da documentação, com base nas informações especializadas, seleccionadas, elaboradas e difundidas no interesse dos serviços do Ministério e do público em geral.

2. O Centro de Documentação e Informação tem as seguintes atribuições:

- a) Assegurar a ligação entre as estruturas do Ministério com os órgãos de comunicação social, através da divulgação da informação relacionada com as áreas da juventude e do desporto;
- b) Recolher informações de interesse para o Ministério e promover a sua difusão a partir de textos originais ou reproduzidos, sob a forma de livros, monografias, revistas, boletins e outros documentos, garantindo o seu arquivo de forma organizada;
- c) Promover e orientar a criação de bibliotecas, hemerotecas, filmotecas e videotecas especializadas nas direcções provinciais;
- d) Orientar e coordenar as campanhas que visem a promoção de iniciativas ou programas de actividades do Ministério;
- e) Apoiar o Ministério na feitura gráfica de documentação informativa, publicitária e fotográfica.

3. O Centro de Documentação e Informação estrutura-se em:

Secção de Documentação e Arquivo.

4. O Centro de Documentação e Informação é dirigido por um chefe de departamento.

SECÇÃO V

Serviços de Apoio Instrumental

ARTIGO 20.º

(Gabinete do Ministro e Vice-Ministros)

O Ministro e Vice-Ministros são assistidos pelos respectivos Gabinetes cuja composição, competências, provimento e categorias de pessoal regem-se pelas disposições dos Decretos n.ºs 26/97 e 68/02, de 4 de Abril e de 29 de Outubro, respectivamente.

SECÇÃO VI

Tutela e Superintendência

ARTIGO 21.º

(Órgão de tutela e superintendência)

A tutela e a superintendência sobre os órgãos referidos no n.º 6.º do artigo 3.º são exercidas pelo Ministro.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

ARTIGO 22.º

(Quadro pessoal e organigrama)

1. O quadro de pessoal e o organigrama do Ministério da Juventude e Desportos é o constante do Anexo I, II, III e IV do presente estatuto que são partes integrantes.

2. O quadro de pessoal referido no n.º 1 do presente artigo pode ser alterado por decreto executivo conjunto dos Ministros da Juventude e Desportos, da Administração Pública, Emprego e Segurança Social e das Finanças.

3. As figuras de mobilidade ou de permuta do pessoal, tais como, a comissão de serviço, destacamento e requisição, são regidas pelas disposições constantes do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho.

4. Para realização de tarefas pontuais específicas o Ministro da Juventude e Desportos pode autorizar a contratação de especialistas nacionais ou estrangeiros fora do quadro do pessoal do Ministério.

ARTIGO 23.º
(Regulamentos internos)

1. O regulamento interno de cada órgão e serviço que integra a estrutura interna do Ministério da Juventude e desportos é definido em diploma próprio, a aprovar por Despacho do Ministro da Juventude e Desportos, no prazo de 60 dias a contar da data da publicação do presente Decreto Presidencial.

2. Os órgãos tutelados regem-se pelos respectivos estatutos orgânicos a serem aprovados pelo Ministro, no prazo de 90 dias após a publicação do presente diploma.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO I

A que se refere o artigo 22.º do diploma que antecede

Grupo de pessoal	Designação funcional	N.º de Unidade
<i>Membros do executivo</i>	Ministro	1
	Vice-Ministro	2
<i>Direcção e chefia</i>	Directores nacionais e equiparados	9
	Chefe de departamento	21
	Chefe de secção	5
<i>Técnicos superiores</i>	Assessor principal	3
	Primeiro assessor	3
	Assessor	3
	Técnico superior principal	5
	Técnico superior de 1.ª classe	10
	Técnico superior de 2.ª classe	15
<i>Técnicos</i>	Especialista principal	2
	Especialista de 1.ª classe	2
	Especialista de 2.ª classe	3
	Técnico de 1.ª classe	6
	Técnico de 2.ª classe	6
	Técnico de 3.ª classe	6
<i>Técnicos médios</i>	Técnico médio principal de 1.ª classe.....	7
	Técnico médio principal de 2.ª classe.....	5
	Técnico médio principal de 3.ª classe.....	4
	Técnico médio de 1.ª classe	8
	Técnico médio de 2.ª classe	10
	Técnico médio de 3.ª classe	30
<i>Administrativos</i>	Oficial administrativo principal	5
	Primeiro oficial	11
	Segundo oficial	9
	Terceiro oficial	8
	Aspirante	10
	Escriturário-dactilógrafo	20
	Tesoureiro principal	1
	Tesoureiro de 1.ª classe	1
	Tesoureiro de 2.ª classe	1
	Motorista de pesado principal	1

Grupo de pessoal	Designação funcional	N.º de Unidade
	Motorista de pesado de 1.ª classe.....	1
	Motorista de pesado de 2.ª classe	1
	Motorista de ligeiro principal	1
	Motorista de ligeiro de 1.ª classe	1
	Motorista de ligeiro de 2.ª classe	2
<i>Auxiliar</i>	Telefonista principal	1
	Telefonista de 1.ª classe	1
	Telefonista de 2.ª classe	1
	Auxiliar administrativo principal	3
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe	5
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe	5
	Auxiliar de limpeza principal	3
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	6
Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	10	
<i>Operário qualificado</i>	Encarregado	38
	Encarregado de 1.ª classe	1
	Encarregado de 2.ª classe	9

ANEXO II

A que se refere o artigo 22.º do diploma que antecede
Quadro de pessoal da carreira médica

Grupo de pessoal	Designação funcional	N.º de Unidade
<i>Carreira médica</i>	Médica assistente	1
<i>Técnicos</i>	Técnico de diagnóstico terapêutico especialista ...	4
	Enfermeiro graduado no 5.º escalão	1
<i>Técnicos médios</i>	Técnico de diagnóstico terapêutico de 2.ª classe ...	2

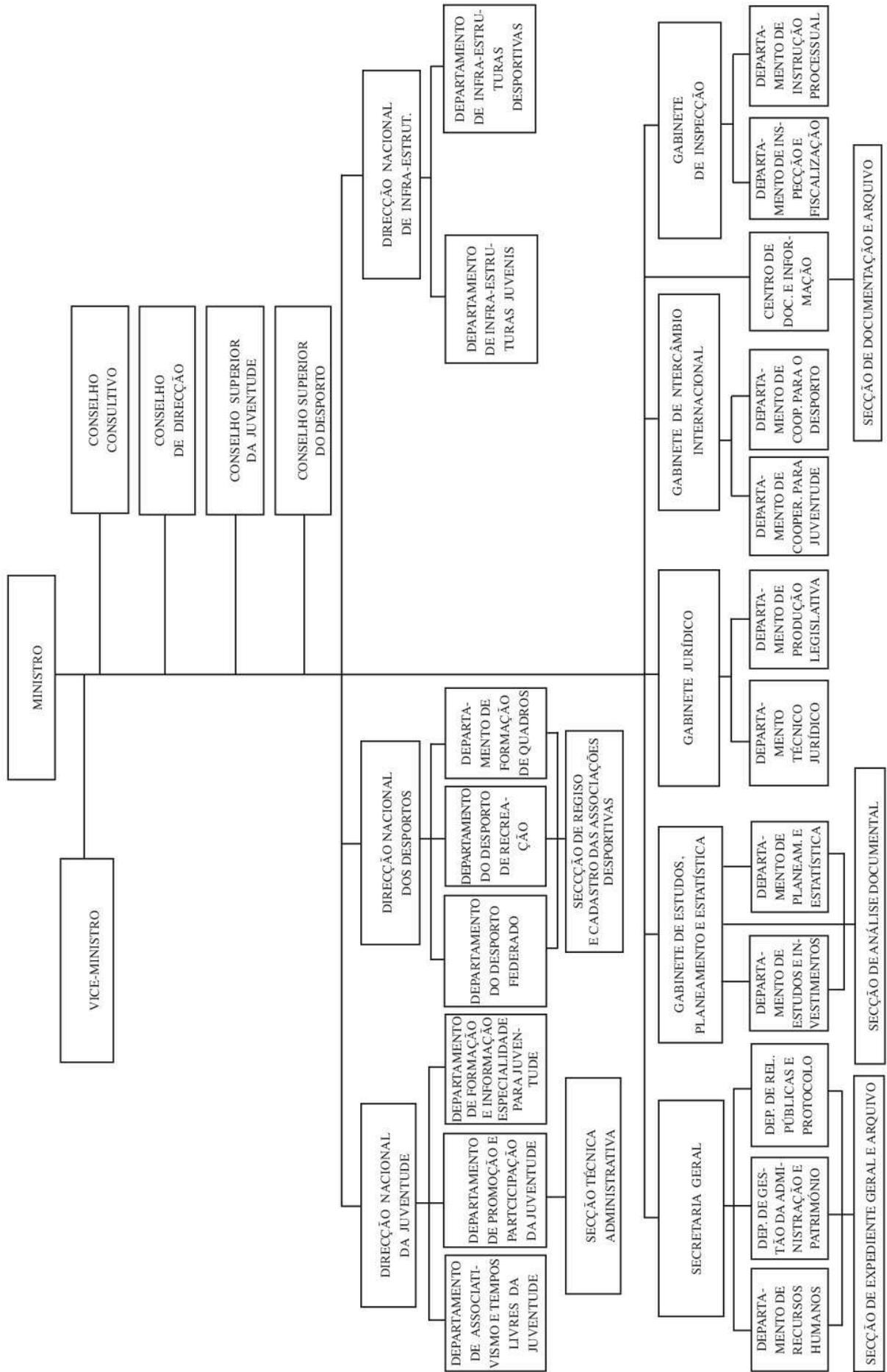
ANEXO III

A que se refere o artigo 22.º do diploma que antecede
Quadro de pessoal da carreira inspectiva

Grupo de pessoal	Designação funcional	N.º de Unidade
<i>Direcção</i>	Inspector geral	1
	Inspector geral-adjunto	2
<i>Técnicos superiores</i>	Inspector superior de 2.ª classe.....	1

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ORGANIGRAMA



Decreto Presidencial n.º 293/10
de 2 de Dezembro

As relações de amizade e de cooperação existentes entre a República de Angola e a República da África do Sul assentam numa base de respeito mútuo dos princípios consagrados na Carta da Organização das Nações Unidas e das Normas do Direito Internacional universalmente aceites;

Considerando a necessidade de estabelecer um quadro jurídico-legal que regula a cooperação no domínio da indústria entre os dois Estados;

Tendo em conta as vantagens recíprocas que o Memorando de Entendimento pode proporcionar à República de Angola e à República da África do Sul, no domínio da indústria.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º, do n.º 1 do artigo 125.º e da alínea *f*) do n.º 4 do artigo 134.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Memorando de Entendimento no domínio da indústria entre o Governo da República de Angola e o Governo da República da África do Sul.

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Outubro de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Novembro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 294/10
de 2 de Dezembro

Considerando a vontade firme do Governo da República de Angola em estabelecer e desenvolver a cooperação com o Governo da África do Sul, no domínio dos transportes aéreos civis e a necessidade de institucionalizar esse quadro por meio de acordos bilaterais nos diversos domínios em que se insere;

Tendo em conta a necessidade de implementação de acções conjuntas de cooperação na exploração racional e pacífica do espaço aéreo dos dois Estados;

Considerando a necessidade de estabelecer com o Governo da África do Sul um acordo de cooperação no domínio dos transportes aéreos civis, em conformidade com os entendimentos bilaterais alcançados entre os dois Governos.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º, do n.º 1 do artigo 125.º e da alínea *f*) do n.º 4 do artigo 134.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Acordo de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República da África do Sul, no domínio dos Transportes Aéreos Civis.

Art. 2.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem na aplicação e interpretação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Art. 3.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Outubro de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Novembro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 295/10
de 2 de Dezembro

Por Decreto n.º 42/05, de 2 de Setembro, o Conselho de Ministros autorizou o Ministério da Geologia e Minas a conceder à associação constituída pela ENDIAMA-E. P. e as sociedades SDM — Sociedade de Desenvolvimento Mineiro, S. A., Odebrecht Mining Services Incorporation — OMSI, Di Oro, Sociedade de Negócios, Limitada, os direitos minei-